DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Outros atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 4497, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre denominação de "JOÃO BATISTA FABRI DE OLIVEIRA" ao Parque Linear que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denominar-se-á "PARQUE LINEAR JOÃO BATISTA FABRI DE OLIVEIRA" a área de lazer situada no Jardim Alvorada, com as seguintes confrontações:

LESTE: divide com a Rua Roberto Teodorico Côrtes; OESTE: divide com a Rua Juvenal Rodrigues Gondin; NORTE: divide com a Rua Rivadávia Barbosa Vargas; SUL: divide com a Rua Vinte Oito de Outubro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da rubrica 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C6F4-D827-596F-F099 e informe o código C6F4-D827-596F-F099

LEI MUNICIPAL Nº 4498, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), conforme especifica:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
400	10.301.0018.2059	3.3.90.30 – O.S.T.P.F	165.000,00	SAÚDE	Tesouro (1)
591	10.305.0018.1001	4.4.90.52 –EQUIP E MAT PERMANENTE	200.000,00	SAÚDE	Estadual (2)
		TOTAL	**365.000,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas da Secretaria de Saúde, prestação de serviços nas unidades básica de saúde e aquisição de veículo para vigilância em saúde, utilizando-se para tanto, a anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
445	10.302.0018.2065	3.3.90.30 – mat. de Consumo	100.000,00	SAÚDE	Tesouro (1)
439	10.302.0018.2064	3.3.90.14 – Diárias	65.000,00	SAÚDE	Tesouro (1)
592	10.302.0018.2068	3.3.90.30 – mat. de Consumo	200.000,00	SAÚDE	Estadual (2)
		TOTAL	**365.000,00**		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C6F4-D827-596F-F099 e informe o código C6F4-D827-596F-F099

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 4499, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçõeslegais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.141.673,98 (quatro milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme especifica:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
594	10.302.0018.2063	3.3.90.39 – O.S.T.P.J	2.050.746,10	SAÚDE	ESTADUAL (2)
436	10.302.0018.2063	3.3.90.39 – O.S.T.P.J	8.832,80	SAÚDE	FEDERAL (5)
446	10.302.0018.2065	3.3.90.30 – MAT DE CONSUMO	100.000,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
444	10.302.0018.2064	3.3.90.39 – O.S.T.P.J	21.000,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
622	10.302.0018.2064	3.3.90.14 - DIÁRIAS	160.000,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
441	10.302.0018.2064	3.3.90.30 – MAT DE CONSUMO	209.000,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
625	10.302.0018.2065	3.3.90.39 – O.S.T.P.J	180.000,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
399	10.301.0018.2059	3.3.90.30 – MAT DE CONSUMO	210.000,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
398	10.301.0018.2059	3.3.90.30 – MAT DE CONSUMO	300.000,00	SAÚDE	ESTADUAL (2)
404	10.301.0018.2059	3.3.90.39 – O.S.T.P.J	220.000,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
401	10.301.0018.2059	3.3.90.39 – O.S.T.P.F	150.000,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
623	10.301.0018.2059	3.3.90.14 - DIÁRIAS	30.000,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
406	10.301.0018.2059	3.3.90.14 – SERV. TEC DA INFORMAÇÃO	240.000,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
369	10.301.0018.1001	4.4.90.52 – EQUIP MAT PERMANENTE	100.000,00	SAÚDE	ESTADUAL (2)
415	10.302.0018.2061	3.3.90.14 - DIÁRIAS	30.000,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
422	10.302.0018.2061	3.3.90.39 – O.S.T.P.J	35.500,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
453	10.303.0018.2066	3.3.90.32 – MAT, BEM OU SEV PARA DIST. GRATUÍTA	70.704,00	SAÚDE	FEDERAL (5)
474	10.305.0018.2068	3.3.90.30 – MAT DE	25.891,08	SAÚDE	FEDERAL (5)

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C6F4-D827-596F-F099 e informe o código C6F4-D827-596F-F099

		CONSUMO			
		TOTAL	**4.141.673,98**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se fazer face as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para custeio de material de consumo (limpeza, enfermagem, expediente) e serviços nas unidades básicas, pagamento de cirurgias eletivas, pagamento de prestação de serviços para Santa Casa (tabela SUS paulista), manutenção da frota, aquisição de medicamentos e custeio de campanha de vacinação, utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C6F4-D827-596F-F099 e informe o código C6F4-D827-596F-F099

LEI MUNICIPAL Nº 4500, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R$ 11.118,13 (onze mil, cento e dezoito reais e treze centavos), conforme especifica:

FICHA	Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
594	02.10.01	10.302.0018.2063	3.3.90.39 – O.S.T.P.J	11.118,13	SAÚDE	ESTADUAL (2)
			TOTAL	**11.118,13**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas da Secretaria de Saúde, de cirurgias eletivas realizadas pela Santa Casa de Itararé (Recurso Estadual Fundo a Fundo), utilizando-se para tanto, superávit financeiro art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C6F4-D827-596F-F099 e informe o código C6F4-D827-596F-F099

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 4501, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itararé a repassar Entidade Filantrópica ***VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER – VICC*** *recursos decorrentes de Resoluções da Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo, referente a complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itararé autorizada a repassar à Entidade Filantrópica Voluntários Itararéenses no Combate ao Câncer - VICC, inscrita no CNPJ nº 08.931.028/0001-54, recursos decorrentes de Resoluções da Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo, referente a complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista aos prestadores de serviços conveniados ou contratados pelo SUS/SP, cuja produção é apurada pela Secretaria do Estado da Saúde, responsável pela transferência dos respectivos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C6F4-D827-596F-F099 e informe o código C6F4-D827-596F-F099

Licitações e Contratos

Outros atos

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as seguintes licitações:

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as seguintes licitações:

PROCESSO Nº 8.499/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 9/2024 - Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica e recuperação do pavimento da avenida Vitorino Monteiro - distrito industrial no município de Itararé - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 8h do dia 26/6/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min do dia 10/7/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h do dia 10/7/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.433/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024 - Registro de preço para futuras aquisições de Insulinas para atender demandas judiciais - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 8h do dia 26/6/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13h30min do dia 5/7/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h do dia 5/7/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bllcompras.com/

Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link “LICITAÇÕES”.

No uso das atribuições legais conferidas a mim, LEONARDO KUFTA JÚNIOR – Secretário Municipal de Defesa Social, nos termos do art. 75, inc. II, c/c com o §1º, inc. I e II da Lei 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 60/2024, P.A 8.308/2024, para a aquisição de 1 (uma) carreta reboque de 6 (seis) metros para transporte e remoção de barco, utilizada em atividades de fiscalização ambiental, para Secretaria Municipal de Defesa Social.- EVOLUTION SHOP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA - R$ 5.990,00.

No uso das atribuições legais conferidas a mim, DIOGO DE SOUSA GONÇALVES – Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 75, inciso II c/c com o §1º, inciso I e II, da Lei 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024, P.A. 6.584/2024, a para contratação de empresa para a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, exigidos pela Legislação Trabalhista com elaboração, execução e monitoramento da Saúde Ocupacional dos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Serviços Gerais, compreendendo a elaboração e execução do Programa de Gerenciamentos de Riscos – PGR, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para Secretaria Municipal de Administração - LEONARDO KISHIMOTO DE ALMEIDA – ME R$ 28.000,00.

.....